LEI COMPLEMENTAR N°28 DE 4 DE ABRIL DE 2024

Esta Lei dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 1º Os cargos do Grupo de Direção, Chefia e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo, integram o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os cargos a que se refere o art. 1º têm como atribuição a direção, chefia e assessoramento de unidades administrativas, equipes de trabalho, projetos e programas, e o assessoramento técnico ou especializado nos órgãos da Administração Direta, podendo ser de recrutamento limitado, quando providos por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, ou de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição da República.

§ 1º Se as atividades de direção, chefia e assessoramento a serem desempenhadas em determinada unidade incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação aplicável, o provimento no respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.

§ 2º Os cargos regidos por esta lei terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º No âmbito de cada órgão do Poder Executivo serão de recrutamento limitado 20% (vinte por cento), dos cargos comissionados.

§ 1º Na hipótese de o cômputo do percentual de que trata o *caput* deste artigo resultar em número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

§2º A Secretaria responsável pela gestão de pessoas controlará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ficam criados 10 (dez) vagas do cargo comissionado de Diretor de Escola, que serão selecionados através de processo seletivo de recrutamento limitado, sendo este regulamentado por portaria específica e 15 (quinze) vagas de Coordenador de Creche, com respectivos vencimentos estabelecidos no Anexo I.

Art. 5º Para fins de representação e protocolo, o servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção, Chefia e Assessoramento, nomeado ou designado para responder por unidade administrativa da estrutura orgânica dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo, utilizará denominação de Diretor, Gerente, Coordenador ou Assessor-Chefe correspondente à unidade pela qual responda, nos termos do ato de nomeação.

CAPÍTULO II – DAS GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Art. 6º Fica instituída a Gratificação Temporária Estratégica - GTE, destinada a servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção, Chefia e Assessoramento da Administração direta, para desempenhar função estratégica em áreas consideradas de elevada complexidade, com os níveis e valores constantes no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As gratificações temporárias estratégicas serão ajustadas a cada ano para garantir que os salários sejam atualizados e reflitam as mudanças econômicas e inflacionárias.

Art. 7º A gratificação de que trata o art. 7º será atribuída por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A GTE será paga cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento em comissão ocupado pelo servidor e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

CAPÍTULO III - DA CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL

Art. 8º Poderá ser exigida Certificação Ocupacional para o exercício de cargos de provimento em comissão, com o objetivo de avaliar conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para o satisfatório desempenho desses cargos.

§ 1º A Certificação Ocupacional será realizada sob a coordenação da Secretaria responsável pela gestão de pessoas.

§ 2º A Certificação Ocupacional tem prazo de validade de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período.

§ 3º A certificação de que trata este artigo não confere ao interessado direito à nomeação ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado que tenha sido certificado no mesmo ou em outro processo.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de função pública nomeada ou designada para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo de provimento em comissão; ou

II - pela remuneração de seu cargo efetivo ou função pública acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão.

§ 1º A parcela de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o inciso II do *caput* não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 2º O servidor ou empregado público requisitado de outro Poder, ou ainda de órgão ou entidade de outra esfera da Federação, que seja nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, perceberá, salvo opção em contrário, a remuneração de seu cargo efetivo, emprego ou função pública, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão, observado o limite definido como teto remuneratório da carreira a que pertença e respeitado o disposto no § 1º.

Art. 10 Fica extinto o quadro, até então vigente, dos profissionais de cargos comissionados da Administração Direta do Município de Manhuaçu e do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana de Manhuaçu – SAMAL, passando a vigorar o previsto nos anexos desta Lei.

Art. 11 A criação ou extinção de cargo em comissão deverá ser incorporada ao Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo, Anexo I, desta lei.

Art. 12 Esta lei é aplicada em caráter complementar as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 13 O Município de Manhuaçu terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para operacionalizar as alterações previstas.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis:

I. Lei 2.418, de 30 de janeiro de 2004, com exceção do art. 17;
II. Lei 2.453, de 04 de fevereiro de 2005;
III. Lei 2.608, de 15 de dezembro de 2006;
IV. Lei 2.621, de 19 de dezembro de 2006;
V. Lei 2.648, de 13 de abril de 2007;
VI. Lei 2.660, de 15 de junho de 2007;
VII. Lei 2.700, de 19 de outubro de 2007;
VIII. Lei 2.732, de 30 de janeiro de 2008;
IX. Lei 2.829, de 19 de dezembro de 2008;
X. Lei 2.854, de 27 de março de 2009;
XI. Lei 3.172, de 03 de fevereiro de 2012;
XII. Lei 3.202, de 27 de abril de 2012;
XIII. Lei 3.361, de 12 de abril de 2013;

XIV. Lei 3.821, de 13 de abril de 2018;
XV. Lei 3.820, de 13 de abril de 2018;
XVI. Lei 4.033, de 08 de maio de 2020;
XVII. Lei 4.242, de 23 de maio de 2022;
XVIII. Lei. 2.175, de 05 de agosto de 1999;

Art. 15 As despesas com a execução desta Lei Complementar serão suportadas com recursos alocados nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, em 04 de abril de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DO GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	Chefia de Gabinete	CC - XVII
	Diretor da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC - VII
Controladoria -Geral	Controlador Geral	CC - XVIII
	Diretoria de Compliance	CC - VI
	Gerente de Ouvidoria do SUS	CC - VI
Procuradoria-Geral	Procurador Geral	CC - XX
	Subprocurador Geral	CC - XIX
	Diretor de Atos Normativos e de Direito de Pessoal	CC - XVII
	Diretor Consultivo	CC - XVII
	Gerente de Análise de Licitações e Contratos	CC - VI
	Coordenador de Procedimentos	CC -I
	Gerente de Suporte as Secretarias	CC - VI
	Coordenador de Administração, Educação, Saúde e Tributária	CC -I
	Diretor de Contencioso	CC - XVII
	Diretor do PROCON	CC - XVII
	Gerente Executivo PROCON	CC - VI
	Diretor de Serviço de Assessoria Jurídica ao Hipossuficiente	CC - XI
	Gerente de Serviço de Assessoria Jurídica ao Hipossuficiente	CC - VI
Secretaria Municipal de Governo	Gerência de Assuntos Institucionais	CC - VI
	Gerência de Articulação Distrital	CC - VI
Secretaria Municipal de Comunicação	Coordenador de Comunicação Institucional	CC -III
	Coordenador de Comunicação Digital e Marketing Institucional	CC-III
	Coordenador de Comunicação Intersecretarial	CC-III
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Subsecretario de Planejamento	CC - XVII
	Gerente de Atos normativos	CC – X
	Gerente de Planejamento Urbano	CC – XIV
	Coordenador de Gestão do Aeroporto	CC-VI
	Coordenador de Gestão da Rodoviária	CC-VI
	Coordenador de Trânsito e Mobilidade Urbana	CC-VI
	Gerente de Orçamento Público e Convênios	CC – VI

Coordenador de Orçamento	CC -III
Coordenador de Convênios	CC -III
Gerente de Tecnologia da Informação	CC – X
Coordenador de Manutenção e Analise de Controle de Frequência Eletrônico I TI	CC-II
Coordenador de Manutenção II TI	CC -III
Coordenação de Sistemas de Informação TI	CC -III
Diretor de Gestão	CC – XVII
Gerente de Gestão de Pessoas	CC – VI
Coordenador de Capacitação e Desempenho	CC- VI
Coordenador de Saúde do Trabalho/Licenças	CC VI
Coordenador de Benefícios	CC-I
Coordenador de Recursos Humanos	CC-III
Coordenador de Gestão de Pessoas	CC-I
Coordenador de Segurança do Trabalho	CC-VI
Gerente de Compras e Licitações	CC - IX
Coordenador de Editais Licitações	CC-VI
Coordenador de Editais Licitações	CC-VI
Coordenador de Compras	CC-II
Coordenador de Compras	CC - II
Coordenador de Contratos	CC-II
Coordenador de Contratos	CC-II
Coordenador de Pesquisa de Preços	CC-II
Coordenador de Pesquisa de Preços	CC-II
Coordenador de Estudo Técnico Preliminar e Termos de Referência	CC-VI
Coordenador de Estudo Técnico Preliminar e Termos de Referência	CC-VI
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações Públicas	CC-VI
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações Públicas	CC-VI
Gerente de Logística	CC – IX
Coordenação de Materiais	CC-I
Coordenação de Gestão de Frotas	CC-VI
Subcoordenador de Gestão de Frotas	CC-IV
Coordenação de Serviços Gerais	CC-I
Coordenação de Gestão de cemitérios (Sede e distritais)	CC-III

	Gerente de Gestão Patrimonial e Documental	CC – VI
	Coordenador de Patrimônio (mobiliário e imobiliário)	CC-VI
	Coordenador de Gestão Documental	CC-II
	Coordenador de Protocolo	CC-II
	Coordenador de Arquivo	CC-II
Secretaria Municipal da Fazenda	Diretor Contábil	CC – XV
	Gerente de Contabilidade	CC – XIV
	Coordenador de Demonstrações Contábeis e Cálculos	CC-I
	Gerente de Tesouraria	CC – XIV
	Coordenador de Liquidação	CC-I
	Diretor de Fiscalização e Arrecadação	CC – XIV
	Gerente de Fiscalização	CC – VI
	Diretor de Tributação e Cadastro	CC – XIV
	Gerente de Arrecadação	CC – XII
	Coordenador de ISSQN	CC-II
	Coordenador de ITBI e IPTU	CC-II
	Gerência de Cadastro Imobiliário	CC-X
	Coordenador de Regularização Imobiliária	CC-II
	Coordenador de Parcelamento de Solo	CC-VI
	Coordenador de Licenciamentos	CC-VI
Secretaria Municipal de Saúde	Gerente Executivo	CC – X
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC – XVII
	Gerente de Assuntos Jurídicos e Convênios	CC – X
	Gerente de Planejamento em Saúde	CC – VI
	Coordenador de Almoxarifado	CC-III
	Coordenador de Frotas	CC-III
	Coordenador de Compras	CC-III
	Diretor de Atenção à Saúde	CC – XV
	Gerente de Atenção Primaria	CC – XIV
	Coordenador de Saúde da Família	CC-X
	Coordenador de Equipe Multidisciplinar	CC-V
	Gerente de Vigilância em Saúde	CC – VI
	Coordenador de Fiscalização e Vigilância Sanitária	CC-II
	Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador	CC-II
	Coordenador de Vigilância Ambiental em Saúde	CC-II
	Diretor de Atenção Especializada	CC – XV
	Gerente de Saúde Mental	CC – X

	Coordenador de CAPS II	CC-V
	Coordenador de CAPS AD	CC-V
	Coordenador CAPS Infantil	CC-V
	Gerente de Clínica Especializada	CC – X
	Coordenador de Clínica Especializada I	CC-V
	Coordenador de Clínica Especializada II	CC-V
	Coordenador de Reabilitação	CC-V
	Coordenador de Assistência Farmacêutica	CC-V
	Coordenador de Laboratório de Analise Clínico	CC-V
	Gerente UAI - Saúde	CC – X
	Gerente de Auditoria Médica	CC – XV
	Diretor de Regulação, Monitoramento, Avaliação e parcerias	CC - XV
	Gerente de Auditoria	CC – X
	Coordenador de Tecnologia da Informação	CC-III
	Coordenador de Atendimento Fora do Domicílio	CC-III
	Coordenador de Serviços de Consórcios	CC-III
Secretaria Municipal de Educação	Coordenador de Gestão de Conselhos	CC-I
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC - XIV
	Diretor de Escola	CC - XIII
	Coordenador de Creche	CC-VIII
	Gerente de Merenda Escolar	CC - VI
	Coordenador de Almoxarifado	CC-III
	Gerente de Transporte Escolar	CC - VI
	Coordenador de Frotas	CC-III
	Diretor de Supervisão Pedagógica	CC - XV
	Gerente de Educação Infantil e Creches	CC - IX
	Gerente de 1ª a 5ª série	CC - IX
	Gerente de 6ª a 9ª série	CC - IX
	Coordenador de Projeto Educa+	CC-III
	Coordenador de projetos CAEE	CC-III
Secretaria Municipal de Infraestrutura e limpeza urbana	Subsecretaria de Obras	CC - XVII
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC - XIV
	Coordenador de Pessoas	CC-III
	Coordenador de Almoxarifado	CC-III
	Coordenador de Frotas	CC-III
	Coordenador de Compras	CC-III
	Diretor de Engenharia	CC - XVI

	Gerente de Engenharia de Convênios	CC - X
	Gerente de Projetos e Execução de Obras Públicas	CC - X
	Diretor de Manutenção de Espaços Públicos	CC - XV
	Gerente de Espaços Públicos de Saúde	CC - VI
	Gerente de Espaços Públicos de Ensino	CC - VI
	Gerente de Prédios Públicos Municipais	CC - X
	Coordenador de Manutenção em espaços públicos urbanos na sede do município	CC-II
	Coordenador de Manutenção em espaços públicos urbanos distritais	CC-II
	Coordenador de pintura de espaços públicos	CC-II
	Coordenador de Manutenção em Cemitérios Sede	CC-II
	Coordenador de Manutenção em Cemitérios Distritais	CC-II
	Diretoria de Pontes e Vias Rurais	CC – XVI
	Coordenador de Estradas	CC-VI
	Coordenador de Pontes e Afins	CC-VI
	Diretor de Drenagem, Estradas Vicinais e Vias Urbanas	CC - XIV
	Gerente de Drenagem Urbana	CC - VI
	Coordenador de Drenagem distritais	CC - II
	Gerente de Estradas Vicinais e Vias Urbanas	CC - VI
	Coordenador de Vias Urbanas (sede município)	CC-I
	Coordenador de Vias Urbanas (distritos)	CC-II
	Coordenador de Estradas Vicinais	CC-II
	Subsecretaria de Limpeza Urbana	CC - XIV
	Gerente de Limpeza Urbana	CC - VI
	Coordenador de Varrição	CC-I
	Coordenador de Limpeza dos Rios	CC-I
	Gerente de Capina e roçagem	CC - VI
	Coordenador de Capina e Roçagem sede do município	CC-III
	Gerente de Limpeza e Manutenção em Praças, Parques, Jardins, Canteiros, Trevos e Cemitérios	CC - VI
	Coordenador de Limpeza e Manutenção em Praças, Parques, Jardins, Canteiros, Trevos e Cemitérios	CC-II
Secretaria Municipal de Desenvolvime	Coordenador de Gestão de Conselhos	CC-II
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC - XIV
	Coordenador de Almoxarifado	CC - II
	Diretor de Atendimento Social - SUAS	CC - VI

nto Social e Trabalho	Gerente de Atendimento ao Público	CC - VI
	Coordenador de Projeto AABB Comunidade	CC-III
	Coordenador de Projeto Fique Vivo	CC-II
	Coordenador de Projetos Distritais	CC-II
	Gerente de Atendimento ao Trabalho e CadÚnico	CC - XII
	Gerente de Habitação Social	CC - VI
	Diretor de Equipamentos de Assistência Social	CC - XIV
	Gerente do CRAS	CC - VI
	Gerente do CREAS	CC - VI
	Gerente do Abrigo Institucional	CC - III
	Gerente do Abrigo “Casa Lar”	CC - III
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	Diretor de Meio Ambiente	CC - XIV
	Gerente de Licenciamento Ambiental	CC - VI
	Gerente de Desenvolvimento sustentável e Educação ambiental	CC - VI
	Coordenador do Canil	CC-II
	Coordenador da Clínica Veterinária	CC-II
	Diretor de Agricultura	CC - X
	Gerente de Serviço de Inspeção municipal	CC - VI
	Gerente de CCIR-INCRA	CC - VI
	Gerente Feira Livre e Banco de Alimentos	CC - VI
	Diretor de Desenvolvimento Econômico	CC - X
	Coordenador de Comércio e Indústria	CC-II
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Gerente de Eventos e Turismo	CC - XIV
	Coordenador de Feiras Culturais	CC-II
	Gerente de Patrimônio Cultural	CC - VI
	Coordenador da Biblioteca Municipal	CC-II
Secretaria de Esportes e Lazer	Gerente de Esportes	CC – VI
	Coordenador de Esportes Distritos	CC-II
	Coordenador de Esportes Sede do Município	CC-II
	Gerente de Lazer	CC - VI
	Coordenador de Lazer Distritos	CC-II
	Coordenador de Lazer Sede do Município	CC-II

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
CC - I	R$ 2.000,00
CC - II	R$ 2.600,00
CC - III	R$ 3.000,00
CC - IV	R$ 3.140,00
CC - V	R$ 3.200,00
CC - VI	R$ 3.400,00
CC - VII	R$ 3.500,00
CC - VIII	R$ 3.743,95
CC - IX	R$ 3.900,00
CC - X	R$ 4.000,00
CC - XI	R$ 4.264,82
CC - XII	R$ 4.400,00
CC - XIII	R$ 4.492,74
CC - XIV	R$ 4.600,00
CC - XV	R$ 5.000,00
CC - XVI	R$ 5.200,00
CC - XVII	R$ 5.318,82
CC – XVIII	R$ 9.457,00
CC – XIX	R$ 11.008,97
CC - XX	R$ 14.310,00

ANEXO III - QUADRO GERAL DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA (GTE) DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GTE de Diretor 001	R$ 3.000,00
GTE de Diretor 002	R$ 3.000,00
GTE de Diretor 003	R$ 3.000,00
GTE de Diretor 004	R$ 3.000,00
GTE de Diretor 005	R$ 3.000,00
GTE de Gerente 001	R$ 500,00
GTE de Gerente 002	R$ 500,00
GTE de Gerente 003	R$ 500,00
GTE de Gerente 004	R$ 500,00
GTE de Gerente 005	R$ 500,00
GTE de Gerente 006	R$ 500,00
GTE de Gerente 007	R$ 500,00
GTE de Gerente 008	R$ 500,00
GTE de Gerente 009	R$ 500,00
GTE de Gerente 010	R$ 500,00